

## ASSINATURA DIGITAL E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS NO DIREITO BRASILEIRO<sup>7</sup>

FABIANO MENKE

### RESUMO:

O constante e irrefreável desenvolvimento da informática, dos meios eletrônicos e da Internet faz com que os indivíduos alterem hábitos tradicionais como o de escrever à mão sobre o papel. Hoje em dia, raramente tem-se a oportunidade de conhecer a caligrafia de uma pessoa. Os computadores e as impressoras aboliram essa necessidade, e o correio eletrônico praticamente extinguiu as cartas manuscritas. No futuro próximo, é de se esperar que as próprias assinaturas lançadas de próprio punho tornem-se mais raras. Essa realidade é devida fundamentalmente ao desenvolvimento da assinatura digital - tecnologia bastante segura de atribuição de autoria e integridade de documentos eletrônicos. O objeto do presente trabalho é analisar a solução que a técnica e o direito vêm adotando no trato desta questão. O estudo trilha o caminho da interdisciplinariedade, e, na primeira parte, apresenta conceitos técnicos de assinatura eletrônica, assinatura digital, infra-estrutura de chaves públicas, entre outros, bem como mostra a reação havida em termos de iniciativas legislativas internacionais que podem ser

---

<sup>7</sup> A banca foi composta pelo Professor Doutor Paulo Antônio Caliendo da Silveira, Professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; pela Professora Doutora Véra Maria Jacob de Fradera, Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutora em Direito pela Universidade de Paris II – França e pelo Professor Doutor Newton De Lucca, Professor da Universidade de São Paulo e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. A referida defesa foi presidida pela Professora Doutora Cláudia Lima Marques, Professora Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutora em Direito pela Universidade de Heidelberg - Alemanha, orientadora do referido trabalho. Data Da Defesa: 28-02-2004.

consideradas fundamentais. Na segunda parte, descreve a Infra-Estrutura de Chaves Publicas Brasileira, instituída pela Medida Provisória nº 2.200 de 28 de junho de 2001, perquirindo também acerca do significado de dois de seus principais dispositivos, os parágrafos primeiro e segundo do art. 10, que têm por escopo disciplinar os efeitos jurídicos da assinatura digital.